CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/02/01
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 10 / 81

PROJETO DE LEI Nº 0143/81

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 1º da lei nº 5.304 de 05 de Setembro de 1980

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0031

LEI Nº 5482 DE 24 / 11 / 81

DIOM Nº 7284 DE 01 / 12 / 81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5482 DE 24 DE Novembro DE 1981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº5.304, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI Nº 5.304, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980, MANTIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA ATUAL FINALIDADE PÚBLICA, COMO BEM DE USO COMUM DO POVO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O SEGUINTE IMÓVEL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE IPAUMIRIM, NO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, EM FORTALEZA: UMA ÁREA DE TERRAS LIMITANDO-SE AO NORTE, POR ONDE MEDE 45,00M(QUARENTA E CINCO METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL CONHECIDA COMO RUA TAQUARA; AO SUL, POR ONDE MEDE 45,00M(QUARENTA E CINCO METROS), COM A AV. H DO DITO LOTEAMENTO; AO LESTE, POR ONDE MEDE 64,00M (SESSENTA E QUATRO METROS), COM TERRENOS DE UMA PRAÇA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL; E AO OESTE, POR ONDE MEDE 64,00M(SESSENTA E QUATRO METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL CONHECIDA COMO RUA JABOATÃO".

ART. 2º - ESTA LEI VIGORA A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 11 DE 1981.

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM 0031

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 764
Data 26.10.81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.304, de 5 de setembro de 1980".

Trata-se, no caso, de corrigir um equívoco em que se incorreu por ocasião da elaboração do projeto de que resultou a Lei nº 5.304/80, publicada no Diário Oficial do Município nº 6990, de 18.09.80.

Com efeito, naquele diploma legal, através do qual foi o Poder Executivo autorizado a doar à Arquidiocese de Fortaleza um terreno, descreveu-se, indevidamente, o imóvel, conforme posteriormente se constatou, de modo a tornar inexequível a providência ali consubstanciada.

Assim, mantida aquela autorização, pretende-se agora individuar adequadamente a porção de terras a ser doada, sem modificação alguma na sua destinação, que continua sendo para a instalação de serviços assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade, inclusive um centro social e local para reuniões comunitárias.

Com esta justificativa, manifesto a confiança em que a propositura haverá de merecer a devida acolhida nessa Egrégia Casa do Povo, só me restando, nesta oportunidade, reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de outubro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 16 / 11 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 143/81

Às Comissões de Urbanismo e Legislação.
Em 27-10-81

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.304, de 5 de setembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.304, de 5 de setembro de 1980, mantidas suas demais disposições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado no Loteamento Parque Ipaumirim, no bairro Prefeito José Walter, em Fortaleza: uma área de terras limitando-se ao Norte, por onde mede 45,00m (quarenta e cinco metros), com uma rua sem denominação oficial conhecida como rua Taquara; ao Sul, por onde mede 45,00m (quarenta e cinco metros), com a Av. H do dito Loteamento; ao leste, por onde mede 64,00m (sessenta e quatro metros), com terrenos de uma praça pública sem denominação oficial; e ao Oeste, por onde mede 64,00m (sessenta e quatro metros), com uma rua sem denominação oficial conhecida como rua Jaboatão".

Aprovado em 2a. discussão
Em 17 / 11 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 11 / 1981
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Lei vigora a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/81

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº5.304, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI Nº 5.304, DE 5 DE SETEMBRO DE 1980, MANTIDAS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA ATUAL FINALIDADE PÚBLICA, COMO BEM DE USO COMUM DO POVO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O SEGUINTE IMÓVEL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE IPAUMIRIM, NO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, EM FORTALEZA: UMA ÁREA DE TERRAS LIMITANDO-SE AO NORTE, POR ONDE MEDE 45,00M(QUARENTA E CINCO METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL CONHECIDA COMO RUA TAQUARÀ; AO SUL, POR ONDE MEDE 45,00M(QUARENTA E CINCO METROS), COM A AV. H DO DITO LOTEAMENTO; AO LESTE, POR ONDE MEDE 64,00M (SESSENTA E QUATRO METROS), COM TERRENOS DE UMA PRAÇA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL; E AO OESTE, POR ONDE MEDE 64,00M (SESSENTA E QUATRO METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL CONHECIDA COMO RUA JABOATÃO".

ART. 2º - ESTA LEI VIGORA A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1586/81

Fortaleza, 19 de novembro de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que" Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.304, de 05 de setembro de 1980".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.